



ATO CONVOCATÓRIO Nº 10/2012

COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DO ATLAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU, DESTINADOS AO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU – CBH-GUANDU.

O Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “**Coleta de Preços**”, do tipo “**Menor Preço Global**”, de acordo com as disposições contidas na RESOLUÇÃO ANA Nº 552/2011, conforme descrito neste Ato Convocatório, e em seus Anexos.

Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico do CBH-Doce, www.riodoce.cbh.gov.br, a partir de 22/10/2012 até 05/11/2012, e pelo email: ibioagbdoce@ibio.org.br.

As propostas deverão ser entregues até a data e horário de início da sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas, que ocorrerá no dia 05/11/2012 às 14h30min, na sede do IBIO - AGB Doce, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35010-000.

1. OBJETO

A presente Seleção de Propostas tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração e impressão do Atlas da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, destinados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu – CBH-Guandu, consoante especificações técnicas constantes no Anexo I (TDR).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica interessada que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório, e em seus anexos, e esteja presente no dia, hora e local especificados e divulgados por este Ato Convocatório.



2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:

- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com o IBIO - AGB Doce;
- Que tenham em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam membros ou parentes de qualquer funcionário do IBIO - AGB Doce (Órgãos da Administração, Diretoria, Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), ou do CBH-DOCE e dos Comitês Afluentes Estaduais na Bacia do Rio Doce, assim como suas respectivas Câmaras Técnicas.

2.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas em sistema de consórcio, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Apresente comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. Indique a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas no ato convocatório;
- III. Cada associado deverá apresentar os documentos de habilitação na forma exigida neste Ato Convocatório;
- IV. Observar-se-ão ainda as seguintes regras:
 - a. Não é permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
 - b. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados do consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato;
 - c. Em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
 - d. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

3. DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos é formada por 03 (três) empregados do IBIO - AGB Doce, designados pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, sendo presidida por um destes;
- II. Cabe à Comissão Gestora de Licitação de Contratos receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório;



- III. Caso necessário, a Comissão Gestora de Licitação de Contratos pode solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela comissão.

4. DAS PROPOSTAS

- I. Os documentos e propostas de cada participante serão entregues à Comissão Gestora de Licitação de Contratos, em dois envelopes lacrados e identificados como “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”, pelo representante legal ou credenciado do interessado, munido de instrumento de credenciamento, ou enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **com chegada até a data, horário e local de abertura da sessão estabelecidos neste Ato Convocatório.**
- II. Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do número deste Ato Convocatório, o tipo do envelope (habilitação ou proposta de preço) a razão social, CNPJ do proponente, endereço completo, telefone, e-mail e nome do responsável para contato.
- III. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão Gestora de Licitação de Contratos não aceitará a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos participantes, exceto na hipótese prevista no item 7, inciso XV deste Ato Convocatório.

5. DA HABILITAÇÃO

- I. Os documentos necessários à habilitação entregues no respectivo envelope deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- II. A referida habilitação englobará a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- III. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:
- Cédula de identidade do responsável legal do concorrente;
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício; e
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- IV. Relativo à habilitação **técnica** esta será comprovada por meio dos seguintes documentos:
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando couber; e



- b. Comprovação de aptidão do concorrente e da equipe técnica, quando couber, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.
- V. A comprovação da supracitada aptidão ao desempenho do objeto será feita por atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha pertinência ao tema;
- VI. Relativo à habilitação **econômico-financeira** deverá ser apresentado:
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- VII. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente;
 - d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, atualizada e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais).
- VIII. No caso de consórcio deverá ser apresentada toda a documentação solicitada para cada um dos associados.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- I. A proposta do preço deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do participante: **razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento.**
- II. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.
- III. Para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso o participante seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará da nota fiscal.
- IV. Os elementos mínimos que farão parte da proposta de preços são os presentes nas planilhas de preços que compõe o Anexo III.
- V. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do estimado, ou seja, **Preço Global** superior ao teto médio estimado no anexo II deste Ato



Convocatório.

- VI. **Será considerada inexecutável a proposta que for inferior à 60% (sessenta por cento) do valor médio estimado para a contratação, conforme anexo II deste Ato Convocatório.**
- VII. Ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.
- VIII. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardada ao representante do proponente a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário a proposta será desclassificada.
- IX. A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência da proponente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório, ou seja, TODOS os serviços relacionados com o objeto deste Ato Convocatório.
- X. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, diárias, despesas de deslocamento e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório.
- XI. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório, ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.
- XII. O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- XIII. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- XIV. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.
- XV. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do IBIO - AGB Doce, poderá ser solicitado ao proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

7. DO PROCEDIMENTO

- I. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento e julgamento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- II. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes presentes, entregarão envelopes distintos contendo a habilitação e a proposta de preços, devidamente identificados.



- III. Proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes com as propostas de preços, que serão rubricados pela Comissão Gestora de Licitação de Contratos e pelos representantes legais presentes, e seguida iniciar-se-á as respectivas análises.
- IV. Após a verificação do **Menor Preço Global**, os licitantes presentes que efetuaram propostas em **até** 10% acima desse valor poderão, junto com o autor da menor proposta, ofertar lances verbais e sucessivos com a finalidade de se alcançar os maiores descontos, será considerado o vencedor o proponente que ofertou **Menor Preço Global** em questão.
- V. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição supracitada, será facultado aos 03 (três) licitantes que apresentaram as melhores propostas, lances sucessivos com a finalidade de se alcançar o **Menor Preço Global**.
- VI. Para classificação das propostas, será adotado o critério de Menor Preço Global.
- VII. Para a oferta de **Menor Preço Global** será aberto então o envelope contendo a habilitação, fazendo-se a verificação se o concorrente atende às exigências do Ato Convocatório quanto a esta.
- VIII. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Ato Convocatório, o concorrente será declarado vencedor.
- IX. Se o concorrente que apresentou a proposta de **Menor Preço Global** não atender às exigências para a habilitação, serão examinadas as ofertas subseqüentes, classificadas conforme descrito nos incisos IV a VI deste Item, uma por vez, sucessivamente na ordem de classificação, adotando-se o mesmo procedimento até a apuração daquela que atenda ao Ato Convocatório, sendo esta concorrente declarada vencedora.
- X. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do próximo dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- XI. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- XII. A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor.
- XIII. Homologada a Seleção pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido em Ato Convocatório.
- XIV. Se o vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á ao desistente, as penalidades estabelecidas neste Ato Convocatório e na Resolução ANA 552/2011.
- XV. Se todos os interessados forem inabilitados, poderá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em poder da Comissão Gestora de Licitação de Contratos os



envelopes com as propostas de preços, rubricadas por todos os representantes das proponentes presentes à sessão e também os envelopes de habilitação já abertos.

- XVI. Os envelopes de habilitação das demais licitantes não abertos, após a rubrica dos membros da Comissão Gestora de Licitação de Contratos e demais licitantes no envelope, ficarão sob a guarda do IBIO - AGB Doce até o final do processo de licitação quando poderão ser retirados pelos mesmos num prazo máximo de 10 (dez) na sede do IBIO - AGB Doce, após assinatura de recibo de retirada, sendo que os não retirados serão destruídos após este prazo.

8. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- I. Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto no Item 5 e seus respectivos subitens e/ou contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório.
- II. A verificação da habilitação técnica seguirá os parâmetros definidos neste Ato Convocatório.
- III. Serão desclassificadas as propostas:
 - a. Que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;
 - b. Com preços manifestamente inexeqüíveis, conforme definido neste Ato Convocatório;
 - c. Que apresentarem preços incompatíveis com os encargos decorrentes.
 - d. Que não comprovarem a habilitação técnica da proponente.
- IV. Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, a Comissão Gestora de Licitação de Contratos poderá fixar prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços, sob pena de desclassificação da proposta.
- V. Após o julgamento das propostas, se todas as Concorrentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá adjudicar o objeto desta Seleção à concorrente vencedora, observadas as disposições contidas neste Ato Convocatório.
- VI. O resultado do julgamento será homologado pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos.
- VII. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo participante vencedor quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.
- VIII. O participante vencedor deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação feita pelo IBIO - AGB Doce.
- IX. Quando o participante vencedor não assinar o contrato no prazo, sem apresentar justificativa, o IBIO - AGB Doce poderá convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- X. A Comissão Gestora de Licitação de Contratos fixará o resultado do julgamento das Propostas no quadro de avisos do IBIO - AGB Doce, após a publicação do resumo do mesmo no site



www.riodoce.cbh.gov.br, ou comunicará diretamente aos interessados, se presentes todos os representantes dos participantes no ato em que for adotada a decisão, a qual constará em ATA.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- I. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.
- II. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação de Contratos do IBIO - AGB Doce, devendo o mesmo ser protocolado na sede deste, cabendo-lhe decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação.
- III. Poderá ser admitido protocolo postal via Correios, devendo a impugnação ser postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de postagem do respectivo A.R.
- IV. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.
- V. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, por correspondência eletrônica e fax, com contra-recibo do envio.
- VI. Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10. DO RECURSO

- I. Qualquer manifestação ou recurso em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.
- II. Qualquer recurso deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce, a ser protocolado diretamente no endereço constante no rodapé deste instrumento, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.
- III. Poderá ser admitido protocolo postal via Correios, devendo o recurso ser postado via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de postagem do respectivo A.R.
- IV. Não será admitida a participação de um mesmo manifestante para mais de uma pessoa jurídica.



- V. As manifestações ou recursos de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.
- VI. Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais contados após a assinatura da Ata, devendo a mesma ser protocolada na sede do IBIO - AGB Doce.
- VII. A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- VIII. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- IX. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo participante.
- X. Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão Gestora de Licitação de Contratos.

11. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- I. O objeto da presente Seleção de Propostas poderá executado, em parte nas dependências do IBIO - AGB Doce, na sede da pessoa jurídica contratada, junto a qualquer órgão ou entidade pública ou privada ou no local aonde a CONTRATANTE vier a indicar, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse e conveniência do IBIO - AGB Doce, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.
- II. A Contratada deverá executar, entregar e dar garantia para todos os serviços propostos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos.
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- IV. Atender prioritariamente as solicitações feitas pela Contratante.
- V. Atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, por funcionários devidamente credenciados, junto à Contratada.
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.
- VII. Estar adimplente junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante comprovação através das respectivas certidões negativas de débito.
- VIII. Estar adimplente junto ao INSS e FGTS, mediante comprovação através das respectivas certidões negativas de débito.



- IX. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na prestação dos serviços contratados.
- X. A contratada, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.
- XI. A gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor Administrativo Financeiro do IBIO - AGB Doce, que credenciará junto à Contratada funcionários para solicitação formal dos serviços a serem prestados.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce, repassados para o IBIO - AGB Doce pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, assinado em 26 de outubro de 2011, celebrado entre a ANA e IBIO - AGB Doce, conforme detalhamento constante do Plano de Aplicação Plurianual - PAP-DOCE aprovado pelos Comitês com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.

13. DO VALOR E PRAZO

- I. A presente contratação terá validade de 02 (dois) meses contados de sua assinatura;
- II. O valor máximo que o IBIO - AGB Doce pagará ao vencedor do presente Ato Convocatório será de R\$ 60.933,00 (Sessenta mil novecentos e trinta e três reais).

14. DO CONTRATO

Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório.

15. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias corridos após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada e documentação relativa à regularidade fiscal apresentada no item 5, devidamente atualizada.



- II. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número deste Ato Convocatório, o número do Contrato de Gestão ou Convênio especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório (e respectivas ordens de serviço).
- III. A licitante vencedora contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura até o segundo dia útil após a prestação dos serviços.
- IV. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- V. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.
- VI. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.
- VII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VIII. O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.
- IX. Nenhum pagamento adicional será efetuado à proponente além do preço requerido e aceito neste Ato Convocatório.
- X. Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

16. DAS SANÇÕES

- I. O participante que não mantiver a proposta ou apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir o contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal.
- II. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - a. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
 - b. Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com o IBIO - AGB Doce, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



- c. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou Privada enquanto perdurarem os motivos.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato o IBIO - AGB Doce poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
 - a. Advertência;
 - b. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
 - c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura.
- V. As multas previstas neste instrumento deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pela IBIO - AGB Doce. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.
- VI. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IBIO - AGB Doce, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- VII. As sanções previstas nas letras b. e c. do subitem IV poderão também ser aplicadas aos proponentes ou profissionais que:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o IBIO - AGB Doce em virtude de atos ilícitos praticados.
- VIII. Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- I. O valor do contrato poderá ser alterado, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante decisão unilateral do IBIO – AGB Doce ou prévio acordo entre as partes e por meio de aditivo contratual considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- I. Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que aprova o regulamento para aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004;



- II. Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, celebrado em 26 de outubro de 2011 entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Delegatária, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Doce, publicado no D.O.U em 04 de novembro de 2011;
- III. Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP-Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- I. O Diretor do IBIO - AGB Doce poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
- II. A anulação do Ato Convocatório induz ao do contrato.
- III. Os participantes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- IV. No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório.
- V. A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência do IBIO - AGB Doce, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.
- VI. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, da Comissão Gestora de Licitação de Contratos, aos interessados.
- VII. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente do IBIO - AGB Doce.
- VIII. A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- IX. Os quantitativos máximos descritos neste Ato Convocatório constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte do IBIO - AGB Doce (através de suas respectivas ordens de serviço).**
- X. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Federal, da Comarca do Município de Governador Valadares - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- XI. O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 08 às 12h e de 14 às 18h, na sede do IBIO - AGB Doce ou no endereço eletrônico www.riodoce.cbh.gov.br.

20. INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS



- ANEXO I ▪ *Termo de referência (TDR).*
- ANEXO II ▪ *Preços estimados para a execução do objeto.*
- ANEXO III ▪ *Modelo de Termo de Proposta de Preço.*
- ANEXO IV ▪ *Modelo de Declaração de não empregar menores de idade.*
- ANEXO V ▪ *Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos.*
- ANEXO VI ▪ *Modelo de Declaração de Disponibilidade.*
- ANEXO VII ▪ *Minuta de termo de contratual.*

Governador Valadares, 02 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO BRASILEIRO DE ALENCAR
Diretor Geral do IBIO - AGB Doce



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TDR)

ATO CONVOCATÓRIO 10/2012.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, na modalidade “**coleta de preços**”, do tipo “**Menor Preço Global**”, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração e impressão do Atlas da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, destinados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu – CBH-Guandu, consoante especificações técnicas constantes no Anexo I (TDR).

2. DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

- I. A presente contratação terá validade de 02 (dois) meses contados de sua assinatura.
- II. O valor global máximo que o IBIO - AGB Doce pagará ao vencedor do presente Ato Convocatório, para a execução do objeto, será de 60.933,00 (Sessenta mil novecentos e trinta e três reais).

Propostas com valores acima do que aqui foi estimado serão desclassificadas.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce), Entidade Delegatária ou Equiparada de funções de Agência de Água ou Agência de Bacia, é uma associação civil sem fins lucrativos, classificada como pessoa jurídica de direito privado, composto por pessoas jurídicas e física. O Instituto BioAtlântica, fundado em 19 de fevereiro de 2002, é composto por Assembleia Geral, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria.

Atualmente, o IBIO - AGB Doce está legalmente habilitado a exercer as funções de Agência de Água ou de Bacia para seis comitês estaduais mineiros (CBH's Piranga, Piracicaba, Sto. Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu), três comitês estaduais capixabas (CBH's Guandu, Sta. Maria do Rio Doce e São José) e para o comitê federal (CBH-Doce).

É de competência do IBIO - AGB Doce atuar como secretaria executiva dos CBHs, apoiando a estruturação dos mesmos, inclusive, atendendo às suas demandas de materiais de divulgação e informação que contenham dados sobre a bacia hidrográfica e sobre as atividades do comitê.



Portanto, para a atendimento às demandas do CBH-Guandu, com a produção de material de divulgação de suas atividades, em especial a produção do Atlas da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, fruto da 1ª Expedição Científica da bacia hidrográfica do rio Guandu, e,

Considerando a instituição do Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP-Doce);

Considerando os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, arrecadados pela União, detalhados no PAP-Doce, especificamente para o fortalecimento dos comitês segundo o modelo de arranjo institucional elaborado para a bacia (P61.2); e

Considerando a Agenda de Atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu – CBH-Guandu.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração e impressão do Atlas da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, destinados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu – CBH-Guandu.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- i) Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que aprova o regulamento para aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004;
- ii) Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, celebrado em 26 de outubro de 2011 entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Delegatária, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Doce, publicado no D.O.U em 04 de novembro de 2011;
- iii) Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP-Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.

5. DO PAGAMENTO

- i) O IBIO - AGB Doce não efetua o ressarcimento de nenhum imposto direto pago pela Empresa.
- ii) O IBIO - AGB Doce não se obriga a contratar a totalidade das quantidades estimadas, seja por item ou por subitem.
- iii) Os pagamentos se darão após aprovação e atesto pela demandante.
- iv) O IBIO - AGB Doce poderá efetuar glosas nas notas fiscais no ato do pagamento.
- v) O IBIO - AGB Doce disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos para proceder ao atesto da nota fiscal/fatura e o pagamento, caso não contenha inconsistências.



- vi) No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à licitante vencedora contratada para as correções necessárias, não respondendo o IBIO - AGB Doce por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- vii) Para fins de pagamento, será procedida consulta *on line* a fim de verificar a situação de regularidade fiscal da empresa contratada.
- viii) Encontrando-se a licitante vencedora contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do IBIO - AGB Doce, prazo de até 30 (trinta) dias para que ela regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a ata de registro de preços com aplicação das sanções cabíveis.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- i) Na proposta deverá estar prevista até 02 (duas) visitas técnicas à cidade de Baixo Guandu-ES para tratativas sobre o trabalho com a Diretoria do CBH-Guandu. Endereço: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Rua Ibituba. s/nº. Bairro Operário. Baixo Guandu/ES. (próximo à Rodoviária).
- ii) No valor da proposta deverá estar incluso 01 (uma) prova, a ser entregue na sede da Contratante, na rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35010-000.
- iii) Os produtos/serviços serão rigorosamente conferidos pela CONTRATANTE, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionados à qualidade do produto/serviço entregue/prestado.
- iv) Após conferência e aprovação da prova por parte da contratante, os produtos resultantes do serviço de elaboração e impressão do Atlas da bacia hidrográfica do rio Guandu, deverão ser entregues na cidade de Baixo Guandu-ES. Endereço: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Rua Ibituba. s/nº. Bairro Operário. Baixo Guandu/ES. (próximo à Rodoviária).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- i) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do IBIO - AGB Doce.
- ii) No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o IBIO - AGB Doce e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- iii) A ausência de comunicação por parte do IBIO - AGB Doce, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades.
- iv) A licitante deverá manter durante toda a execução do Objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TDR em compatibilidade com as obrigações assumidas.



v) A licitante deverá prestar esclarecimentos ao IBIO - AGB Doce sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a comprometam ou que possam comprometer a execução do contrato, independente de solicitação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de cada contrato será exercida por representante(s) do IBIO - AGB Doce.

9. DO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

SERVIÇO		
Item	Descrição	Quantidade
1	<p>Serviço de elaboração e impressão do Atlas da bacia hidrográfica do rio Guandu, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• CAPA: 61x35cm, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Fosco 150g. Dispensa Fotolito(CTP).• GUARDA: 2 folhas, 56x31cm, Color Plus SANTIAGO (VERDE) 180g.• MIOLO: 250 págs, 27x31cm, 4 cores Tinta Escala em Couche Fosco 170g. Dispensa Fotolito(CTP).• Lombada:17mm, Dobrado, Laminação BOPP Fosca=1 Lado(s) (CAPA).• Acabamento: Capa dura em papelão revestido por papel couche + costura. <p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Incluir diagramação, tratamento de imagem, redação, edição e revisão de conteúdo, previsão média de 250 páginas do material finalizado.• Prever até 02 (duas) visitas técnicas à cidade de Baixo Guandu para tratativas sobre o trabalho com a Diretoria do CBH-Guandu. Endereço: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Rua Ibituba. s/nº. Bairro Operário. Baixo Guandu/ES. (próximo à Rodoviária).• No valor deverá estar incluso 01 (uma) prova, a ser entregue na sede da Contratante, em Governador Valadares-MG.	600



ANEXO II
PREÇOS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

ATO CONVOCATÓRIO 10/2012.

ANEXO - Pesquisa mercadológica	Empresa Gráfica Santo Antônio - CNPJ: 28.156.297/0001-06 (R\$)	Empresa Gráfica Nacional LTDA - CNPJ: 20.816.468/0001-66 (R\$)	Empresa Aquário Audiovisual & Design 13.370.190/0001-80 (R\$)	VALOR MÉDIO (TETO)
Prestação dos serviços de elaboração e impressão do Atlas da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, destinados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu – CBH-Guandu. 600 cópias.	66.999,00	54.000,00	61.800,00	60.933,00



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO

ATO CONVOCATÓRIO 10/2012.

DESCRIÇÃO - Item I	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração e impressão do Atlas da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, destinados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu – CBH-Guandu. 600 cópias, conforme especificações técnicas contidas neste Ato Convocatório.	600	Atlas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Total	R\$ 0,00

Valor unitário por extenso: (_____)

Valor global da proposta por extenso: (_____)

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência deste Ato Convocatório.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias após a data da apresentação das propostas.

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL): _____

NOME LEGÍVEL: _____

[CARIMBO DA EMPRESA]

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS (BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA) _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

ATO CONVOCATÓRIO N.º 10/2012

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada -
(endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu
quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
(quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Governador Valadares, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO N.º 10/2012

_____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Governador Valadares, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 10/2012.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da seleção em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura: _____

Nome legível (Represente Legal): _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

ATO CONVOCATÓRIO 10/2012.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

CONTRATO Nº _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA _____.

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária ou Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins econômicos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0001-25, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Carlos Augusto Brasileiro de Alencar, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do documento de identidade nº 46.403D, expedido pelo CREA-MG, e do CPF/MF nº 478.632.696-87 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Carlos Magno Toledo Gouvea, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I nº MG452561, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 210.080.516-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa....., estabelecida, CNPJ....., representada por, neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com o Ato Convocatório nº 10/2012, e com a proposta respectiva, nos termos das normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração e impressão do Atlas da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, destinados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu – CBH-Guandu, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Ato Convocatório 10/2012 e Anexos, que dele faz parte integrante, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Item 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório nº 10/2012, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação dos itens entregues e acompanhados dos documentos fiscais.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Do reajuste do preço:

Os preços ofertados são IRREAJUSTÁVEIS, não sendo permitida a concessão de reajuste por qualquer espécie de índice de preços ou índices gerais de inflação pelo período de 12 (doze) meses.

§ 3º - O reajustamento dos preços, quando possível, dar-se á com observância da seguinte fórmula:

$$Pr = Po + R$$

Onde:

Pr = Preço reajustado

Po = Preço constante da proposta

$$R = Po (I1 - I0)$$

I0

R = Reajustamento

I1 = Índice Geral de Preços no conceito Disponibilidade Interna – FGP/DI – coluna 2, publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, considerando o mês anterior ao mês do faturamento.



Io = Índice Geral de Preços no conceito Disponibilidade Interna – FGP/DI – coluna 2, publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, considerando o mês anterior ao da apresentação da proposta.

§ 4º - Da alteração do preço

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

§ 5º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB, conforme detalhamento constante do Plano de Aplicação Plurianual - PAP-DOCE aprovado pelos Comitês com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) O objeto contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas do presente Termo de Referência (TDR) e das constantes na proposta de fornecimento da licitante vencedora, a contar da data da assinatura do Contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- d) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços previstos na cláusula DO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, constante do Termo de Referência - TDR, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato.



- e) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da contabilidade;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- l) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- m) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico;
- n) Apresentar o Relatório Mensal de Atividades, com a respectiva documentação comprobatória e com os comprovantes de regularidade fiscal, composto aquele Relatório por descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas no período;
- o) Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- p) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;
- q) Zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estão sujeitas a reembolso pela CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi (mediante prévia autorização da CONTRATANTE), o trajeto (origem e destino) e a identificação do veículo utilizado; e
- r) Entregar e dar garantia para dos serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, conforme especificações do Ato Convocatório;



- s) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- t) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - Da CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da licitante vencedora contratada os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da licitante vencedora contratada, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do IBIO – AGB Doce.
- c) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- d) Notificar a licitante vencedora contratada sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega e a realização do objeto, no prazo estabelecido neste Ato Convocatório.
- f) Notificar a licitante vencedora contratada sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Contrato é de 02 (dois) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multas moratória e/ou indenizatória;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;



V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:

i) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

ii) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

iii) entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

X - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo segundo

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.riodoce.cbh.gov.br e em jornal de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 - Ato Convocatório nº 10/2012

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, _____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____

CI: _____

CI: _____